



803/08
CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ
27 MAI 10 2008 003829

02
4

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO
concedendo título de "cidadão honorário
do município de Santo André" ao cantor
Chrigor Lisboa.

09/08

Senhor Presidente,

Submetemos a superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO CM Nº 09 /2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia..... de de 2.008, aprovou e ele, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº..... DE 2.008

Art. 1º - A Câmara Municipal de Santo André concede o título de cidadão honorário do município de Santo André ao cantor **Chrigor Lisboa**.

Parágrafo único – A entrega do título será feita em Sessão Solene na Câmara Municipal em 13 de agosto de 2.008.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto-legislativo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2.008.

JOSÉ MONTORO FILHO
Vereador



03
4

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO concedendo título de "Cidadão Honorário do Município de Santo André" ao cantor **Chrigor Lisboa**.

fls.2

JUSTIFICATIVA

Chrigor Lisboa é natural da cidade de Santo André, estado de São Paulo. Seu pai foi representante comercial e projetista e sua mãe do lar, possui quatro irmãos, todos nascidos em Santo André.

Entre os 12 e 19 anos, antes de ingressar na carreira artística, Chrigor Lisboa trabalhou como balconista e chapeiro de lanchonete, tendo sido também metalúrgico, desenvolvendo as funções de ajustador e ferramenteiro.

Em 1989, iniciou-se na carreira artística, quando ingressou no Grupo Terapia do Popular, mais tarde passou pelos grupos Folha de Zinco, Jeito de Ser e Odara.

Em 1992, passou a fazer parte do grupo Exaltasamba, grupo de pagode conhecido nacionalmente e dono de sucessos como: 24 Horas, Telegrama, Mega estar, Louca Paixão, É você e Me apaixonei pela pessoa errada.

Posteriormente, para por em prática um desejo antigo, qual seja, com por um disco em homenagem ao seu pai, "Seu Lisboa", Chrigor optou pela carreira solo, que segue até hoje com muito sucesso.

Apesar do sucesso alcançado ao longo dos anos, tendo se tornado um cantor muito famoso e muito conceituado, o artista continuou residindo na sua cidade natal, sendo certo que inicialmente morava no bairro Príncipe de Gales e hoje reside no Jardim Bom Pastor.

Para demonstrar sua gratidão pela sua cidade, que acreditou no talento do menino pobre bem antes do sucesso, além de continuar residindo em Santo André, tem divulgado sua cidade em todos os shows que se apresenta.

Além disso, para colaborar com instituições localizadas em sua cidade, Chrigor apresenta, todo final de ano, dois shows beneficentes, um na A.P.A.E de Santo André e outro no G.R.C.E.S. Mocidade Fantástica de Vila Alice, instituições que prestam atendimento a cerca de 1.500 andreenses de todas as faixas etárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Parecer nº 002/2008

Projeto de Decreto-Legislativo nº 09/2008

Processo nº 803/08

À
Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente:

Recebemos o presente processo para análise do aspecto legal e constitucional, redacional e técnica legislativa do Projeto de Decreto-Legislativo nº 09/2008, de autoria do **N. Vereador José Montoro Filho**, constante às fls. 02 e 03, que visa a conceder o título de cidadão honorário do município de Santo André ao cantor **CHRIGOR LISBOA**.

A matéria insere-se entre aquelas de competência local, segundo preceitua o art. 30, I, da C.F. 88, e a espécie normativa está corretamente aplicada para a propositura, em conformidade com o disposto pelo artigo 101, § 3º e 129, § 2º, IV, do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto formal, a L.C. Federal nº 95/08, art. 9º, veda a *cláusula de revogação genérica*. Assim, sugerimos a apresentação de emenda modificativa, excluindo a expressão "revogadas as disposições em contrário" do art. 3º do presente projeto.

Conceder título de cidadão honorário é uma das atribuições de competência privativa da Câmara e, embora se prendam mais ao mérito, os dados expressos pelo teor da justificativa de fls. 03 pressupõem o atendimento aos preceitos do artigo 9º, XI, da L.O.M., que encerra a seguinte redação:

"Art. 9º -. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

05
am

[Handwritten signature]

XI - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto-legislativo, aprovado pelo voto de dois terços de seus membros;”

O teor do supracitado dispositivo da L.O.M. (conforme manifestáramo-nos em anterior ocasião - PDL nº 26/01 – Proc. nº 3.769/01), suscitou-nos deduzir que a naturalidade do homenageado deva ser diversa de Santo André, pois que o munícipe natural já detém a cidadania local e como tal faz-se estranho o ato de recebê-la por honraria, embora nada tenhamos encontrado expressamente em sentido proibitivo absoluto, também assim nos órgãos e legislativos das esferas, estadual e federal.

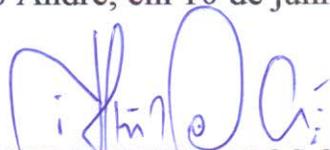
A justificativa da propositura informa, desde logo, ser de Santo André a naturalidade do homenageado, situação que pode depor contra a completa compatibilidade da matéria à sua regular tramitação, vez que, a exemplo das pesquisas de internet que anexamos, desconhecemos o fato de ter havido, em qualquer tempo nesta Casa, a concessão de título de cidadão honorário a algum cidadão andreense natural.

Por cautela, sugerimos a apresentação de emenda modificativa alterando o título a ser concedido, nos moldes instituídos por órgãos legislativos pátrios, de *cidadão honorário* para *cidadão emérito ou benemérito*, ou qualquer outra forma de homenagem ou honraria, com a entrega de diploma do mérito ou de outra peça representativa, por exemplo.

Finalmente, informamos que se aplica à matéria *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços), em razão do disposto pelo inciso IV do § 2º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, tratando-se de concessão de homenagem.

Eis a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dessa douta Comissão.

Santo André, em 10 de junho de 2008.



NILTON PEREIRA DOS SANTOS
OAB/SP Nº 110.801 – A.T.L. em subst.

De
can

Comandante Geral é agraciado com a Medalha Francisco Dias Velho

Florianópolis, 25-03-2008



Foi realizada ontem à noite (24), no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Sessão Solene em comemoração ao aniversário de 282 anos do município de Florianópolis. Na cerimônia, os vereadores prestaram homenagens às pessoas que se destacam em diversos setores. Foram entregues Medalha do Mérito e Diploma Francisco Dias Velho, Medalha de Mérito do Município de Florianópolis e Título de Cidadão Honorário à 46 homenageados. Estas três honrarias são concedidas, todos os anos, no dia 23 de março, aniversário de Florianópolis.

A Medalha de Mérito do Município de Florianópolis foi criada em 1960 e é concedida aqueles que, por serviços relevantes, tiveram concorrido de qualquer forma para o engrandecimento do município e se fizeram dignos de tal distinção. O título de Cidadão Honorário é concedido a entidades ou pessoas que não tenham nascido na cidade e que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ou atitudes exemplares a Florianópolis, ao Estado ou à humanidade. A Medalha do Mérito e Diploma Francisco Dias Velho, criados em 1976, são homenagens que demonstram o reconhecimento do povo de Florianópolis ao cidadão florianopolitano, que contribuiu notavelmente à comunidade.

Publicado em 31/03/2008 às 04:33.

Professor da UBS recebe título de cidadão de Florianópolis

Título de Cidadão Honorário de Florianópolis foi entregue ao professor Baltasar Guerra, natural de Portugal



Na última segunda-feira, dia 24 de março, o professor José Baltasar Salgueirinho Osório de Andrade Guerra foi homenageado com o título de Cidadão Honorário de Florianópolis, concedido pela Câmara de Vereadores por indicação do vereador Ptolomeu Bittencourt.

A cerimônia de entrega do título ocorreu na Assembléia Legislativa, em sessão solene em comemoração ao aniversário de Florianópolis.

O título de Cidadão Honorário é concedido a pessoas ou entidades, **não florianopolitanas** que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao município, Estado, União ou à humanidade. “É uma tremenda satisfação receber tal honraria. Acho que qualquer pessoa de fora ficaria lisonjeada com a homenagem”, comenta o professor Baltasar Guerra.

O homenageado é natural de Portugal e está morando em Florianópolis há sete anos. Desde 2006 é professor da graduação da UBS (Unisul Business School) em Florianópolis, e da Unisul em Tubarão e Içara. Também dá aulas na pós-graduação.

Em Portugal, já lecionou na Escola Superior de Atividades Imobiliárias, Universidade Atlântica, Universidade Independente de Lisboa, Universidade Moderna do Porto e Universidade Moderna de Lisboa.

“Meus planos são continuar fazendo parte da UBS nos próximos 20 ou 30 anos.”

Graduado pela UAL (Universidade Autônoma de Lisboa), com pós-graduação e mestrado pelo ISCTE (Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa) e doutorado pela Universidade de Sophia (Bulgária), Baltasar já publicou quatro livros, entre eles Lições de Marketing e Transição para a democracia na África do Sul.

07
C

Aprovados critérios para títulos de Cidadão Honorário

14/05/2008 17:56



Chico Leite, cuja proposta tramita em conjunto com projeto de Alírio (Foto: Carlos Gandra/CCS) Os deputados distritais aprovaram, em primeiro turno, critérios para a indicação e concessão dos títulos de Cidadão Benemérito e Cidadão Honorário de Brasília. A proposta foi aprovada na tarde desta quarta-feira, na forma de substitutivo.

O Projeto de Resolução nº 19/2003, do deputado Chico Leite (PT), que estabelece as regras tramitava em conjunto com o Projeto de Resolução nº 59/2008, do deputado Alírio Neto (PPS), que limita a concessão do título de Cidadão Honorário. De acordo com a matéria aprovada, cada parlamentar somente poderá apresentar, por ano, um Projeto de Decreto Legislativo (PDL) com esta finalidade.

As regras para a concessão do título de cidadania honorária são: **não ter nascido no** Distrito Federal; residir, ou ter residido, no DF por um período superior a quatro anos; ter praticado atos de relevante interesse social para a população; ser pessoa de notório conhecimento público; além de possuir idoneidade moral e reputação ilibada. **O título de Cidadão Benemérito será concedido aos nascidos no DF.**

O projeto também prevê que o PDL deverá conter a assinatura de, pelo menos, três deputados distritais. E proíbe a concessão dos títulos a detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo em comissão na Administração Pública. É vedada ainda a concessão dos títulos no período compreendido entre 90 dias antes e 90 dias depois das eleições.

Marco Túlio Alencar - Coordenadoria de Comunicação Social

[Página Inicial](#) → [Notícias](#) → [Aprovados critérios para títulos de Cidadão Honorário](#)

08
am

Honrarias e Homenagens

Ao longo do tempo, a FAPESP tem recebido honrarias e homenagens espontâneas, principalmente de instituições de ensino e pesquisa do Estado de São Paulo, beneficiárias de auxílios, bolsas e programas especiais e de inovação tecnológica concedidos pela Fundação. Essas honrarias e homenagens são feitas por meio de objetos em vários formatos, dimensões e apresentações, tais como medalhas, diplomas, placas e cartões em metal, troféus e outras peças representativas. Elas simbolizam o reconhecimento e o agradecimento de pesquisadores, coordenadores de programas e centros de pesquisa, faculdades e institutos, à Fundação e a seus Diretores. A Base Honrarias e Homenagens, da Biblioteca Virtual, reúne os registros de informação referentes aos objetos ofertados e disponíveis, bem como possibilita o acesso às respectivas imagens, numa contribuição à preservação da memória institucional.

Ciente do parecer
e de acordo com a ATC
- Informar ao Vereador
sobre a elaboração das emendas.
12/06/08



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

17 JUN 15 34 004631

PROTOCOLO

803/08

OR
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA MODIFICATIVA visando alterar a redação da Ementa e dos artigos 1º e 3º, do Projeto de Decreto Legislativo CM Nº 09/2008.

Senhor Presidente:

Submetemos à superior consideração do Plenário a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

A Ementa e os artigos 1º e 3º do Projeto de Decreto Legislativo CM Nº 09/08, que concede Título de "Cidadão Honorário do Município de Santo André" ao Cantor Chrigor Lisboa, passam a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO
Concedendo título de "Cidadão Benemérito do Município de Santo André" ao Cantor **Chrigor Lisboa**"

"Art. 1º - A Câmara Municipal de Santo André concede o título de "Cidadão Benemérito do Município de Santo André" ao Cantor **Chrigor Lisboa.**"

"Art. 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2008.

JOSÉ MONTORO FILHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PARECER Nº 05/08 – Comissões de JUSTIÇA
e de EDUCAÇÃO.

PROCESSO Nº 803/08

INTERESSADO: Vereador JOSÉ MONTORO
FILHO.

ASSUNTO: **Projeto de Decreto Legislativo
09/08**, que visa conceder o título de “Cidadão
Benemérito do Município de Santo André” ao
cantor Chrigor Lisboa.

Encontra-se sob exame destas Comissões o
Projeto de Decreto Legislativo 09/08, que visa conceder o título de “Cidadão
Benemérito do Município de Santo André” ao cantor Chrigor Lisboa.

Por entendermos que não existem
impedimentos de ordem legal, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de
2008, 455º ano de fundação da cidade.

Relatora:


MARIA F. DE SOUZA - LOLO
Vereadora



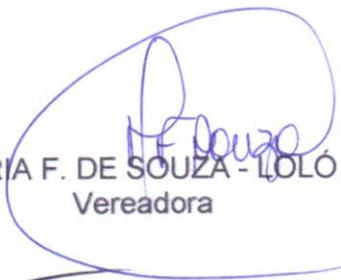
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

APROVADO o Parecer retro pelas Comissões de JUSTIÇA e de EDUCAÇÃO, na mesma data.

Presidentes e Membros:


CLAUDIO MALATESTA
Vereador

DINAH ZEKER
Vereadora


MARIA F. DE SOUZA - LOLO
Vereadora


MARIA F. DE SOUZA - LOLO
Vereadora


ITAMAR FERNANDES
Vereador

CARLOS FERREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 12 de agosto de 2008, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 9, DE 13/8/2008

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º A Câmara Municipal de Santo André concede o título de “Cidadão Benemérito do Município de Santo André” ao cantor Chrigor Lisboa.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 13 de agosto de 2008, 455º ano da fundação da cidade.

JOSÉ MONTORO FILHO
Presidente

Registrado e digitado no Departamento Administrativo na mesma data, e publicado.

JANDIRA DE FARIAS SILVA CARNEIRO
Superintendente

Processo CM nº 803/08
LPP/.



16
at.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

SETOR DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Publicação	Data
Diário do Grande ABC – Classificados – Empregos & Oportunidades – página 3	15/8/2008 sexta-feira

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 12 de agosto de 2008, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 9, DE 13/8/2008

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º A Câmara Municipal de Santo André concede o título de "Cidadão Benemérito do Município de Santo André" ao cantor Chrigor Lisboa

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 13 de agosto de 2008, 455º ano da fundação da cidade.

JOSÉ MONTORO FILHO
Presidente

Registrado e digitado no Departamento Administrativo na mesma data, e publicado.

JANDIRA DE FARIAS SILVA CARNEIRO
Superintendente

Processo CM nº 803/08
LPP/.



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

16 OUT 19 18 007474

PROTÓCOLO

1532/08

02
4

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO nº 14/2008, objetivando a outorga de Título de Cidadão Benemérito do Município de Santo André ao Senhor **MAURICIO FERNANDO PESTANA.**

Senhor Presidente:

Mauricio Fernando Pestana, o Maurício Pestana, nasceu em Utinga, Santo André. É publicitário, cartunista, escritor e roteirista, com trabalhos publicados no Brasil e no exterior.

Sua obra chama a atenção, principalmente pela luta a favor dos direitos humanos e cidadania plena das minorias brasileiras, fato este reconhecido internacionalmente.

Seu trabalho inclui cursos, workshops, oficinas e assessoria nas áreas de educação e diversidade para editoras, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais.

É considerado o mais importante artista iconográfico da atualidade. Esse andreense é membro do Conselho Nacional de Políticas Culturais e do Conselho Paulista de Leitura. É presidente do Conselho Editorial da Revista Raça Brasil.

É autor e co-autor de diversas publicações que tratam da questão racial. Entre elas: Negro: Uma outra História – A Luta Quilombola, Ministério da Cultura - Fundação Palmares, 2008; Cidade Tiradentes – História e Vida da Migração Negra na Cidade de São Paulo, Ministério da Cultura – Fundação Palmares, 2008; Tudo Sobre Anemia Falsiforme – Editora Nova América, 2007.

Entre as exposições individuais que participou como cartunista está a **Recontando a Nossa História**, organizada pela Secretária de Estado de Cultura de São Paulo. A mostra itinerante foi levada aos municípios de Limeira, Igarapava, Guarujá, Ribeirão Preto, Barretos, Ilha do Solteiro, Bertioga, Bebedouro e Batatais. Também foi apreciada na Feira Preta, no Anhembi, na capital, em 2006.

Este andreense de talento é motivo de orgulho para a nossa cidade. Ele que com sua obra desnuda a questão racial no Brasil.

O título de Cidadão Benemérito do Município de Santo André será concedido ao Senhor Maurício Fernando Pestana, no dia 19 de Novembro, uma referência ao Decreto Legislativo do município criado para comemorar o Dia Nacional da Consciência Negra, aniversário da Imortalidade Zumbi.

Este é um breve relato desse senhor que com certeza já tem seu nome merecidamente gravado na história da cidade de Santo André.

Diante disso, submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:



03
↑

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO nº ____/2008, objetivando a outorga de Título de Cidadão Benemérito do Município de Santo André ao Senhor Mauricio Fernando Pestana

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2008

DISPÕE sobre concessão de Título de Cidadão Benemérito do Município de Santo André ao ilustríssimo Senhor **MAURICIO FERNANDO PESTANA**.

Senhor Presidente:

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia ____ de ____ de 2.008, aprovou e ele, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte:

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº ____/2008.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Santo André concede o título de "Cidadão Benemérito do Município de Santo André" ao Senhor Maurício Fernando Pestana.

Parágrafo único - A entrega do título será realizada em Sessão Solene na Câmara Municipal de Santo André na data de 19 de novembro de 2.008.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto-legislativo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 16 de outubro de 2.008.

JOSÉ MONTORO FILHO
Vereador

DR. AIDAN RAVIN
Vereador

DR. AIRTON J. BISCARO
Vereador

ANTONIO LEITE
Vereador



04
7

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO nº ____/2008, objetivando a outorga de Título de Cidadão Benemérito do Município de Santo André ao Senhor Mauricio Fernando Pestana

CARLOS FERREIRA
Vereador

CARLOS RAPOSO
Vereador

CLAUDIO MALATESTA
Vereador

DINAH ZEK CER
Vereadora

DONIZETI PEREIRA
Vereador

HELENI DE PAIVA
Vereadora

ITAMAR FERNANDES
Vereador

JOSÉ DE ARAÚJO
Vereador

DR. JOSÉ RICARDO
Vereador

JURANDIR GALLO
Vereador

LUIZ ZACARIAS
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

MARCOS MEDEIROS
Vereador

MARIA F. DE SOUZA (LOLÓ)
Vereadora

PAULINHO SERRA
Vereador

DR. SAMUEL SIQUEIRA
Vereador

SARGENTO JULIANO
Vereador



06
8

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PARECER Nº 53, de 2008.

Processo CM nº 1.532/08

Projeto de Decreto Legislativo 14/2008

Assunto: Outorga de título de Cidadão Benemérito do Município
Ao Sr. Maurício Fernando Pestana.

Autor: Vereador JOSÉ MONTORO FILHO

Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação:

O Nobre Vereador JOSÉ MONTORO FILHO apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2008, objetivando outorgar o título de Cidadão Benemérito do Município de Santo André ao Sr. MAURÍCIO FERNANDO PESTANA, artista andreense que com seus trabalhos eleva e enaltece nosso Município.

Quanto ao aspecto legal de referida propositura temos o seguinte a considerar:

O inciso IV do § 2º do artigo 129 do Regimento Interno assim dispõe:

Art. 129 - a Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - projetos de lei;
- II - projetos de decreto-legislativo;
- III - projetos de resolução

§ 1º -

§ 2º - Projetos de decreto-legislativo são os destinados a regular as matérias de competência privativa da Câmara, tais como:

.....



07/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

IV - a concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa; (grifamos)

....."

Trazemos , também, o disposto no art. 9º, XI, da LOM que assim disciplina a matéria:

"Art. 9º - À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....
XI - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes sérvios ao Município, mediante decreto-legislativo , aprovado pelo voto d dois trecos de seus membros; "

Podemos observar, portanto, que não existe previsão regimental quanto a concessão de título a pessoa natural de Santo André, que por óbvio é possuído legalmente dessa condição de cidadania.

Diante disso, prudente se faz trazer o princípio insculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que estabelece cinco princípios básicos da administração pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não podemos deixar de transcrever lição do saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles, *in* "Direito Administrativo Brasileiro", 31ª edição, pág. 87 e 88, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, conforme segue:

"2.3.1. - Legalidade - A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, conforme o caso.



08
9/

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

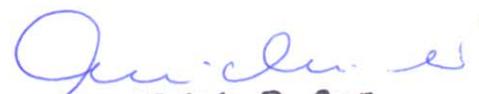
Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (grifamos)

Pelo exposto entendemos, s.m.j., que a matéria não deva prosperar, visto não existir previsão regimental expressa para referida concessão.

Quorum por analogia: 2/3

Eis a nossa manifestação prévia, que submetemos à superior consideração de V.Exª.

Santo André, 04 de novembro de 2008.


Margarete Michielin De Sant
Assistente Técnica Legislativa
OAB/SP 60.971



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PARECER Nº 11/08 – Comissões de JUSTIÇA
e de EDUCAÇÃO.

PROCESSO Nº 1.532/08

INTERESSADO: Vereador JOSÉ MONTORO
FILHO

ASSUNTO: **Projeto de Decreto Legislativo
14/08**, que visa conceder o título de “Cidadão
Benemérito do Município de Santo André” ao
Senhor Maurício Fernando Pestana.

Encontra-se sob exame destas Comissões o
Projeto de Decreto Legislativo 14/08, que visa conceder o título de “Cidadão
Benemérito do Município de Santo André” ao Senhor Maurício Fernando
Pestana.

Por entendermos que não existem
impedimentos de ordem legal, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de
2008, 455º ano de fundação da cidade.

Relator:


MARIA FERREIRA DE SOUZA – LOLO
Vereadora


ITAMAR FERNANDES
Vereador



10/R

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

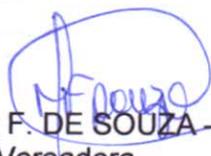
APROVADO o Parecer retro pelas Comissões de JUSTIÇA e de EDUCAÇÃO, na mesma data.

Presidentes e Membros:


CLAUDIO MALATESTA
Vereador

DINAH ZEKER
Vereadora


MARIA F. DE SOUZA - LOLÓ
Vereadora


MARIA F. DE SOUZA - LOLÓ
Vereadora


ITAMAR FERNANDES
Vereador

CARLOS FERREIRA
Vereador



12 f

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 6 de novembro de 2008, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 12, DE 6/11/2008

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

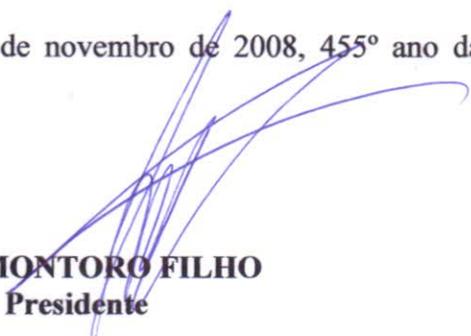
Art. 1º A Câmara Municipal de Santo André concede o título de “Cidadão Benemérito do Município de Santo André” ao Senhor Maurício Fernando Pestana.

Parágrafo único A entrega do título será realizada em Sessão Solene na Câmara Municipal de Santo André na data de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de novembro de 2008, 455º ano da fundação da cidade.


JOSÉ MONTORO FILHO
Presidente

Registrado e digitado no Departamento Administrativo na mesma data, e publicado.


JANDIRA DE FARIAS SILVA CARNEIRO
Superintendente

Processo CM nº 1532/08
IGS/.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

SETOR DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Publicação	Data
Diário do Grande ABC – Classificados – Empregos & Oportunidades – página 4.	8/11/2008 sábado

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 6 de novembro de 2008, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 12, DE 6/11/2008

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º A Câmara Municipal de Santo André concede o título de "Cidadão Benemérito do Município de Santo André" ao Senhor Maurício Fernando Pestana.

Parágrafo único A entrega do título será realizada em Sessão Solene na Câmara Municipal de Santo André na data de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de novembro de 2008, 455º ano da fundação da cidade.

JOSÉ MONTORO FILHO
Presidente

Registrado e digitado no Departamento Administrativo na mesma data, e publicado.

JANDIRA DE FARIAS SILVA CARNEIRO
Superintendente

Processo CM nº 1532/08
IGS/



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

24 MAI 14 22 005483

1290/10

02
Deep

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

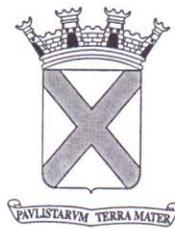
PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO
nº 03 /2010 dispondo sobre a concessão
de título de Cidadão Benemérito do
Município de Santo André ao Ilustríssimo
Senhor **PÉRICLES APARECIDO**
FONSECA DE FARIA.

Senhor Presidente:

Filho do Sr. João Cândido Fonseca de Faria e da Sra. Célia Aparecida de Faria, casado com a Sra. Meire da Silva, com quem teve o filho Lucas Morato Fonseca de Faria, o Senhor **PÉRICLES APARECIDO FONSECA DE FARIA**, nasceu em Santo André no dia 22 de junho de 1969. Aos 19 anos formou o grupo Exaltasamba na cidade de São Bernardo do Campo, grupo musical que se tornou um ícone dos grupos de pagode do Brasil, e, que perdura no sucesso até os atuais dias, sempre com a presença marcante do andreense Péricles, um dos líderes do grupo, conhecido carinhosamente como "Precão".

Péricles Aparecido Fonseca de Faria, tem como função no grupo o fino toque do banjo e o vocal, sendo reconhecidamente no meio como uma das vozes mais bonitas do samba. Através de sua contribuição musical o grupo tem mais de 8 milhões de CD's vendidos nestes 25 anos de carreira, com 15 CD's e 3 DVD's lançados.

Torcedor do Corinthians, o ex-inspetor de alunos tem como seus maiores orgulhos o fato de ser negro e honesto. Amante da música, conheceu rapidamente o sucesso, com a canção "Deixa Como Está", incluída numa coletânea da Chopapo, tudo começou. Mas, foi a música "Quero Sentir



03
Def

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

de Novo”, uma das faixas do primeiro disco (Eterno Amanhecer), gravado em 1992, que o grupo Exaltasamba encontrou o reconhecimento.

“Encanto” foi o título do segundo lançamento, deste álbum vieram os shows, os convites para as apresentações em diversos programas e o amadurecimento profissional. Pércles também se destaca por ser além de músico, um admirável compositor, sendo o autor de diversos sucessos do grupo.

Tudo começou em 1986, um grupo de pagodeiros se uniram e formaram o grupo Exaltasamba, que tocava em mesas de bares e restaurantes do ABC. Em 1992, a banda gravou o primeiro CD “Eterno Amanhecer”, já com hit “Quero Sentir de Novo”. À partir do terceiro CD, intitulado Luz do Desejo, passaram a gravar os discos pela EMI. Com os próximos álbuns, “Desliga e Vem” e “Cartão Postal”, a banda recebeu o prêmio Crowley por duas vezes consecutivas, através do sucesso conquistado pela música “Me Apaixonei Pela Pessoa Errada”.

Por todas estas virtudes, por ser o líder há mais de 25 anos deste grupo de enorme reconhecimento com mais de 25 anos de estrada, por este brilhante conjunto de grande sucesso, por alegrar com suas músicas todo Brasil e o mundo, sempre representando Santo André.

Diante disso, é que:

Submetemos a superior consideração do Plenário o seguinte:



04
AUF

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO
nº ____/2010

Autor: Vereador BAHIA – Partido DEM

Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Benemérito do Município de Santo André ao Ilustríssimo Senhor **PÉRICLES APARECIDO FONSECA DE FARIA**.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2010, aprovou e ele, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº.....DE 2010

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º- A Câmara Municipal de Santo André realizará no dia 04 de agosto de 2010, às 19 horas, Sessão Solene para entrega do título de Cidadão Benemérito de Santo André ao Ilustríssimo Senhor **PÉRICLES APARECIDO FONSECA DE FARIA**.

Parágrafo único: O Presidente da Câmara Municipal designará um vereador para discorrer sobre o significado da homenagem.

Art. 2º - As despesas com execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas constantes do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2010.


BAHIA - DEM
Vereador



06
CS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Parecer nº 18/2010

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2010

Processo nº 1290/10

Outorga título de cidadão benemérito ao Sr.
PÉRICLES APARECIDO FONSECA DE FARIA

À
Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente:

Às fls. 02 a 04 do presente processo, encontramos o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2010, de autoria do N. Vereador BAHIA, que objetiva realizar, no próximo dia 04 de agosto do ano em curso, às 19:00 horas, sessão solene para entrega do título de Cidadão Benemérito do Município de Santo André ao Senhor PÉRICLES APARECIDO FONSECA DE FARIA.

Deliberar sobre projeto veiculado por meio de decreto legislativo, é uma das funções legislativas de competência da Câmara Municipal, nos termos do art. 2º, § 1º, do Regimento Interno.

E também é competência privativa da Câmara, segundo o disposto pelo art. 9º, XI, da LOM, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A realização de sessão solene para prestação da homenagem está prevista pelo artigo 98, “d”, e em conformidade com o art. 101, § 3º, do Regimento Interno, vez que a data fixada, 04.08.2010, recai sobre uma quarta-feira.

A matéria insere-se entre aquelas de competência local, segundo preceitua o art. 30, I, da C.F. 88, e a espécie normativa está corretamente aplicada para a propositura, em conformidade com o disposto pelo artigo 129, § 2º, IV, do Regimento Interno.

Debate-se muito o entendimento da existência de plena legalidade, nos termos capitulados pelo “caput” do art. 37 da C.F. 88, ao conceder-se honraria e homenagem com outro título que não o de cidadão honorário, por falta de norma criando-o ou instituindo-o para ser concedido, quer dizer, não há legalmente criadas outras homenagens ou honrarias em forma de títulos expressamente denominados e com autorização da lei local para serem concedidos pela Câmara.

Então, nesse entendimento, a rigor, não encontraríamos no ordenamento jurídico municipal qualquer outro modo, tipo ou forma de honraria ou homenagem criados ou instituídos legalmente para pessoa que a Edilidade haja por bem outorgar, exceto o de cidadão honorário do município.

Existe, sim, e formalmente em vigor, a Lei nº 2.476/66, que, em seu art. 1º, instituiu a “Medalha do Mérito do Município de Santo André”, reconhecendo a existência de homenagem a cidadão honorário e cidadão emérito, nos seguintes termos:

“Art. 6º - Aplica-se às concessões de títulos de “Cidadão Honorário” e “Cidadão Emérito” as disposições do art. 2º e seus parágrafos e do art. 5º desta lei.”

Mas a LOM não recepcionou tal lei, pois que, após estabelecer em seu art. 2º a harmonia e independência entre os Poderes, a C.F. 88 (art. 29) deu à Câmara competência para promulgar a Carta Magna local e seu legislador, reunido em constituinte municipal, houve por bem atribuir à Câmara competência privativa para a concessão de homenagens e honrarias a pessoas, por meio de decreto legislativo, que é espécie normativa exclusiva sua, não pela lei.

A LOM reproduziu imensa gama de dispositivos remanescentes do Decreto Lei Complementar Estadual nº 09, de 31.12.1969 (LOMESP), que em seus artigos 19, § 3º, item “5”, e 25, V, já previa o mesmo ideal de competência privativa da Câmara, mas não remetia à norma de deliberação própria e exclusiva.

Se a razão da celeuma é econômica, invoque-se o bom senso com fulcro na razoabilidade, para que não haja intenção em excesso ou abuso de despesa, disciplinando e regulamentando a matéria por meio de Resolução, definindo os limites das outorgas de honrarias e dos símbolos das homenagens.

Adm. F.



07
B

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

E, se outra razão residir na qualidade do reconhecimento de relevantes serviços prestados, através do sentido designativo do título de benemerência a cidadão natural do próprio município, atente-se ao fato de que esta é matéria reservada ao mérito da proposta e à soberania do Plenário, analogicamente tratada sob a ótica da Teoria dos Poderes Implícitos, contidos pelos próprios termos do inciso XI do art. 9º e do art. 50 da LOM.

Por todo o exposto, tendo em vista que é competência privativa da Câmara **deliberar**, por meio de Decreto Legislativo (LOM, art. 9º, IV), sobre os demais casos dessa mesma competência (privativa), afora assuntos de sua economia interna (disciplinada por Resolução), entendemos, s.m.j., que **não existem óbices** de qualquer ordem para a regular tramitação e apreciação da propositura.

Por fim, observamos que se aplica à matéria **quorum** qualificado de **2/3 (dois terços)**, em razão do disposto pelos incisos XI (*in fine*) do art. 9º e IV do § 2º do art. 36 da Lei Orgânica do Município, com votação em turno único, conforme teor do § 2º do art. 154 do Regimento Interno.

Esta a nossa manifestação, que submetemos à superior apreciação dessa colenda Comissão.

Santo André, em 17 de junho de 2009.

NILTON PEREIRA DOS SANTOS
OAB/SP Nº. 110.801 – A.T.L. em subst.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PARECER Nº 04/10 – Comissão de JUSTIÇA,
e de EDUCAÇÃO.

PROCESSO Nº 1.290/10

INTERESSADO: Ver. BAHIA

ASSUNTO: **Projeto de Decreto Legislativo nº 03/10**, que visa conceder o Título de Cidadão Benemérito do município de Santo André ao Ilmo Sr Péricles Aparecido Fonseca de Faria.

Encontra-se sob exame destas Comissões o **Projeto de Decreto Legislativo nº 03/10**, que visa conceder o Título de Cidadão Benemérito do município de Santo André ao Ilmo Sr Péricles Aparecido Fonseca de Faria.

Por entendermos que não existem impedimentos de ordem legal, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2010,
457º ano de fundação da cidade.

Relator:

Dr ISRAEL ZEK CER
Vereador

ANTÔNIO LEITE
Vereador



09/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

APROVADO o Parecer retro pelas Comissões de JUSTIÇA e de EDUCAÇÃO referente ao PDL 03/10.

Presidentes e Membros:

JOSÉ DE ARAUJO
Vereador

BAHIA
Vereador

DR. ISRAEL ZEK CER
Vereador

ANTONIO LEITE
Vereador

BAHIA
Vereador

TIAGO NOGUEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

O Presidente da Câmara, Municipal no uso das atribuições lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, à vista da deliberação do Plenário em sessão realizada no dia 29 de junho de 2010, sobre o Processo nº 1290/10, promulga o seguinte

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 5, DE 1º.7.2010

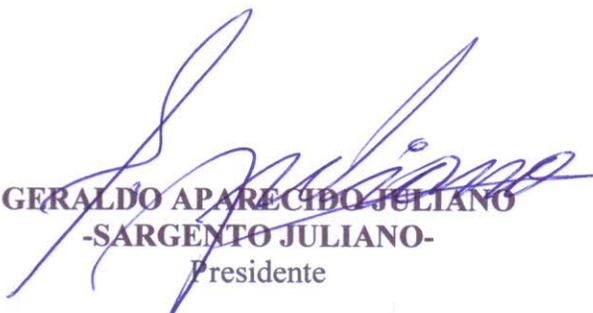
Art. 1º A Câmara Municipal de Santo André realizará no dia 4 de agosto de 2010, às 19 horas, Sessão Solene para entrega do título de Cidadão Benemérito de Santo André ao Ilustríssimo Senhor Péricles Aparecido Fonseca de Faria.

Parágrafo único O Presidente da Câmara Municipal de Santo André designará um vereador para discorrer sobre o significado da homenagem.

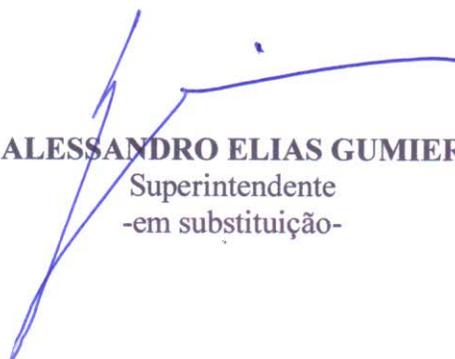
Art. 2º As despesas com execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de verbas constantes do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, em 1º de julho de 2010, 457º ano da fundação da cidade.


GERALDO APARECIDO JULIANO
-SARGENTO JULIANO-
Presidente

Registrado e digitado no Departamento Administrativo na mesma data, e publicado.


ALESSANDRO ELIAS GUMIER
Superintendente
-em substituição-

